



INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA AUTISTAS			
RELATOR CONSELHEIRO: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES			
PROCESSO Nº: 0001567-1/2020	PARECER Nº: 236/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 01/09/2022

## I - HISTÓRICO:

**Roberta Kariny Costa Figueiredo**, responsável legal pela **Associação Campinense de Pais de Autistas**, inscrita no CNPJ nº 21151614/0001-44 – localizada na rua Pedro Otávio de Farias Leite, 503, Jardim Paulistano, CEP 58.415-300, Campina Grande, Paraíba –, por meio do presente Processo requer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, **Credenciamento e Autorização para Funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado para Autistas**.

O Processo foi formalizado em 15 de janeiro de 2020, recebendo o nº 0001567-1/2020, tendo anexados os documentos necessários à devida apreciação.

Na Análise nº 01/2020 (fl.193), realizada em 16 de setembro de 2020, a assessora técnica Marina Freire da Cunha Viana emitiu parecer destacando que o Processo atendia aos requisitos legais, notadamente à Resolução CEE/PB nº 080/2013, de 11 de abril de 2013.

Em 11 de maio de 2022, o Processo foi encaminhado, pelo secretário executivo do CEE/PB, à GEAGE/SEE, que, em 17 de maio do mesmo ano, enviou-o ao NAGE da 3ª GRE para a devida inspeção prévia.

Em 13 de junho de 2022, o Processo foi devolvido ao CEE/PB, constando o relatório detalhado da inspeção prévia (fls. 197-199), assinado pela inspetora Ana Inêz Borba de Oliveira e pelo Inspetor Murilo Florentino Diniz Filho, no qual destacam os aspectos gerais: do funcionamento; legais; pedagógicos; de infraestrutura física e do corpo técnico, administrativo e pedagógico, bem como a confirmação de que a entidade atendia aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Em 17 de agosto de 2022, o Processo foi despachado para minha relatoria.

## II – ANÁLISE:

No presente Processo, a interessada solicita **Credenciamento e Autorização para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado para Autistas** mantido pela **Associação Campinense de Pais de Autistas**, apresentado toda a documentação relativa à apreciação do pleito.

Pela análise da documentação que consta no Processo, e considerando o parecer da Assessoria Técnica do CEE/PB e o Relatório da Inspeção Prévia realizada pelo NAGE (Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar) da 3ª GRE (Gerência Regional de Educação), observa-se que, quanto aos aspectos legais e pedagógicos, a entidade atendeu aos requisitos estabelecidos nas normas do CEE/PB que regem a matéria.

No que se refere às condições físicas, o relatório deixou em evidência que a entidade possui uma infraestrutura compatível com a oferta proposta. Como se observa no Processo, a escola atende aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência, previstos na Resolução nº 298/2007. Portanto, considero cumpridas as exigências legais com vistas ao acolhimento do

pedido, considerando que a instituição oferece as condições necessárias para ofertar a educação especial, no contraturno, aos alunos e às alunas matriculados na escola regular.

Destaca-se, por oportuno, que a Resolução CEE/PB nº 080/2013 trata, tão somente, da criação dos Centros de Atendimento Especializados (CAE) e não faz qualquer menção à temporalidade e/ou prazo de vigência da autorização e/ou credenciamento. No entanto, a Resolução CEE/PB nº 284/2016 estabelece o prazo de autorização inicial.

### III – PARECER:

Com base nos autos do presente Processo, opino pela expedição da Resolução de **Criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado para Autistas**, mantido pela **Associação Campinense de Pais de Autistas**, inscrita no CNPJ sob nº 21.151.614/0001-44 – localizada na rua Pedro Otávio de Farias Leite, 503, Jardim Paulistano, CEP 5.415-300, Campina Grande, Paraíba, conferindo-lhe o devido **Credenciamento e Autorização para Funcionamento**, pelo prazo inicial de 2 (dois) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 1º de setembro de 2022.



**FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES**  
Relator

### IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2022.

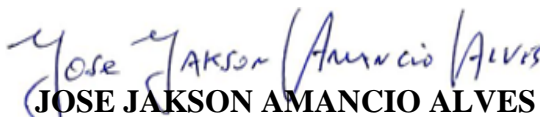


**ANTONIO ARRUDA DAS NEVES**  
Presidente da CEIEF

### V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de setembro de 2022.



**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB